



SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Aprovo o presente Caderno de Encargos,,

*O Vice-Reitor da Universidade de Lisboa
(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)*

Lisboa, 7 de julho de 2021

AJUSTE DIRETO

N.º 006/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS HOTELEIROS DA CANTINA DO
INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª – LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 8ª – PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 10ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 11ª – SEGUROS

CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 13ª – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – DIFERENDOS E LITÍGIOS

CLÁUSULA 16ª – GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 18ª – BOA-FÉ

CLÁUSULA 19ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 20ª – FORO COMPETENTE

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª – OBJETO

CLÁUSULA 22ª – VISITA ÀS INSTALAÇÕES

ANEXOS

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO 2 – MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO 3 – ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO (CCP)



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **AJUSTE DIRETO N.º 006/SASULisboa/2021 - “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS DA CANTINA DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA”** nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de reparação de diversos equipamentos hoteleiros, mencionados no mapa de quantidades, que se encontram instalados na Cantina do Instituto Superior de Agronomia.
3. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **50880000-7 – Serviços de reparação e manutenção do equipamento para hotelaria e restauração.**

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º articulado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

CLÁUSULA 3ª

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o Cocontratante obriga-se a cumprir as tarefas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços mantém-se em vigor pelo prazo de 30 dias, após a outorga do contrato.

CLÁUSULA 5ª

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados na Cantina do Instituto Superior de Agronomia, sita na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, em dias úteis.
2. De acordo com as disponibilidades do Contraente Público, Serviços de Ação Social da Universidade Lisboa (adiante designado por SASULisboa), e com vista à prestação dos serviços previstos neste procedimento, o Cocontratante poderá solicitar a ajuda dos serviços técnicos de apoio existentes.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante obriga-se a:

- a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;
- b) Prestar os serviços ao Contraente Público, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente Caderno de Encargos;
- c) Recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, ao Contraente Público, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos;
- i) Apresentar o elemento ou elementos a afetar à prestação de serviços, ao Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPRT) dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;
- j) O pessoal do Cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações dos SASULisboa e cumprir as normas internas da organização;
- k) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

- l)** Obter comprovativo de aceitação dos serviços pelo Núcleo de Conservação e Manutenção (NCM) do Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPRT);
 - m)** Emitir a(s) fatura(s) após o vencimento da obrigação e fazê-la chegar à sede do Contraente Público, com indicação do n.º encomenda e compromisso;
 - n)** Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
 - o)** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - p)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- 2.** As prestações de serviços de reparações solicitados, devem ser efetuadas conforme previsto nas cláusulas técnicas.
- 3.** Fica excluída a responsabilidade do Cocontratante nos casos em que, para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, e desde que devidamente comprovado, não for possível obter o necessário material de reparação ou substituição, quer por inexistência imediata em *stock* no mercado da especialidade, quer por cessação da sua fabricação, etc.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1.** Constituem obrigações do Contraente Público o pagamento, no prazo fixado, das faturas emitidas pelo Cocontratante.
- 2.** Constituem, ainda, obrigações do Contraente Público:
 - a)** Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
 - b)** Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - c)** Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;
 - d)** Verificar se o Cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;

7/4.

- e) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
- f) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o responsável pela execução do contrato;
- g) O pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- h) Comunicar ao Cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valor faturado ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- i) Garantir ao Cocontratante os meios de acesso à sua instalação para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- j) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do Cocontratante.

CLÁUSULA 8.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASULisboa devem pagar ao Cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

CLÁUSULA 9.^a

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação dos serviços é efetuada após a prestação dos serviços contratualizados pelo presente procedimento.
2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Se subsistir diferendo, o Contraente Público procederá ao pagamento provisório, de acordo com a sua apreciação inicial, devendo o acerto ser feito logo que possível, em período que não poderá exceder os 30 dias.
4. O pagamento da(s) fatura(s) será efetuado pelo Contraente Público, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.

cf. 4.

CLÁUSULA 10.ª**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público, do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre, a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no n.º 2, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos n.ºs 2 e 3, constitui-se o Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLÁUSULA 11.ª**SEGUROS**

1. O Cocontratante deve estar abrangido pelos seguros legais e/ou obrigatórios, designadamente de acidente de trabalho, sendo os encargos de sua responsabilidade.
2. Sempre que lhe seja solicitado, o Cocontratante deverá entregar ao Contraente Público, cópia das apólices celebradas e dos comprovativos de pagamento dos respetivos prémios.

CLÁUSULA 12.ª**SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA 13.ª**CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;



- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

CLÁUSULA 15.ª

DIFERENDOS E LITIGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
2. O órgão dirigente do Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 16.ª

GESTOR DO CONTRATO

Os SASULisboa designam como gestor do contrato, António Silva, coordenador do Núcleo de conservação e Manutenção do DGPRT, de acordo com o artigo 290.º-A do CCP.



CLÁUSULA 17.ª**SUBCONTRATAÇÃO**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Contraente Público.
3. Em caso de subcontratação, o Cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 18.ª**BOA-FÉ**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 19.ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

CLÁUSULA 20.ª**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.ª

OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de reparação de diversos equipamentos hoteleiros, mencionados no mapa de quantidades e especificações técnicas, que se encontram instalados na Cantina do Instituto Superior de Agronomia.
2. Os serviços de reparações são constituídos por todos os serviços constantes do mapa de quantidades, em anexo, tendo como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento, qualidade e eficiência.

CLÁUSULA 22.ª

VISITA ÀS INSTALAÇÕES

As visitas às instalações, onde se verificarão os trabalhos objeto do presente procedimento deverão ser solicitadas via plataforma eletrónica acinGov.



ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços de reparações constantes do mapa de quantidades anexo ao presente Caderno de Encargos:

Os serviços de reparações são constituídos por todos os serviços constantes do mapa de quantidades em anexo e tem como finalidades repor o equipamento em condições normais de funcionamento, qualidade e eficiência.

Os trabalhos deverão ser levados a efeito com cuidado e diligência de forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, respeitando as normas de segurança e seguindo as exigências da melhor técnica.

Os serviços objeto do presente caderno de encargos, serão prestados em dias úteis, na Cantina dos SASULisboa, no Instituto Superior de Agronomia, em Lisboa.

No seguimento do levantamento efetuado, devido à deteção de outras avarias, verifica-se a necessidade/conveniência de efetuar reparações aos diferentes equipamentos, no sentido de se lhes prolongar a sua vida útil, para um período de tempo de médio prazo.

Sem as referidas intervenções, os mesmos equipamentos poderão ficar completamente inoperativos e/ou carecerem de Assistência Técnica frequente e necessariamente bastante dispendiosa.

Assim e no sentido de poder adiar-se o período de substituição destes equipamentos, parece-nos oportuno e justificado proceder-se à sua reparação/beneficiação.

O prestador de serviços obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação a que venha a ter acesso, por força da prestação de serviços contratada, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

A prestação de serviços objeto do presente procedimento de contratação, deverá ser coordenada por um técnico Responsável de Operações designado pela cocontratante.

O Responsável de Operações tem as seguintes funções:

- Implementar e fazer cumprir os procedimentos e métodos de trabalho relativos a cada equipamento, dentro do contrato;
- Definir as soluções técnicas para eventuais problemas, dentro do contrato;

Os serviços a prestar são os seguintes:

- 1) No Armário Vertical Frigorífico, modelo AVP600 Gimo, n.º 7, deverá ser substituído o compressor existente e a sua iluminação interior, constituída por uma armadura e uma lâmpada do tipo 1*28WT5.
- 2) Para o outro Armário Vertical Frigorífico-AVP600 Gimo, n.º 8, também, deverá ser substituída a sua iluminação interior, constituída por uma armadura e uma lâmpada do tipo 1*28WT5.
- 3) Um dos carrinhos de tabuleiros possui as suas rodas danificadas pelo que estas deverão ser substituídas.



- 4) A válvula de corte, do abastecimento de água, do descascador de batatas, danificada pelo que deverá ser substituída, por outra com as dimensões adequadas.
- 5) O cortador de legumes, da marca Hobart, tem o seu acoplamento de disco desgastado pelo que este órgão de esta máquina deverá ser substituído, de forma a alongar o seu tempo de vida útil.
- 6) A máquina de lavar loiça, também da marca Hobart, modelo CS-A-12, deverá ser beneficiada relativamente a sua cablagem interna cuja função é interligar as bombas doseadoras de detergentes externas.
- 7) Quanto ao Tapete de entrada de loiças finas, para a copa de lavagem, deverá ser reposto o funcionamento dos seus sistemas de segurança, fazendo a revisão completa do seu sistema elétrico, e proceder à substituição das proteções de segurança.
- 8) O Armário Frigorífico n.º 10 tem a iluminação interior inoperacional, sendo que, quer a armadura em conjunto com a lâmpada, com o modelo 1*28WT5, terão que ser substituídos.
- 9) A Vitrina frigorífica n.º 13 tem as suas portas de correr partidas em diversos pontos, fazendo com que seja mais difícil atingir a temperatura de set-point. Estas portas serão substituídas por outras com as mesmas dimensões e capazes de proporcionar melhores condições de funcionamento do equipamento.
- 10) O botão On-Off, do Balcão frigorífico n.º 14, encontra-se danificado pelo uso, não fazendo o devido contacto de arranque e paragem. Deverá ser reposta a sua condição através da substituição do referido botão.
- 11) O Balcão Frigorífico de sobremesas n.º 15, tem as arestas do tampo superior, em vidro, partidas/lascadas. Este tampo superior deverá ser substituído por razões de segurança alimentar e adequado funcionamento do equipamento.
- 12) A Vitrina frigorífica n.º 16 tem as suas portas de correr partidas em diversos pontos, fazendo com que seja mais difícil atingir a temperatura de set-point. Estas portas serão substituídas por outras com as mesmas dimensões e capazes de proporcionar melhores condições de funcionamento do equipamento. Será necessário, também, proceder à substituição das grelhas interiores, deste equipamento devido ao seu estado avançado de corrosão.
- 13) O forno n.º 2, tem diversas anomalias tais como, a cablagem, e os respetivos terminais, a sonda de espeto avariada e a resistência elétrica da caldeira de produção de vapor, queimada. Estas anomalias deverão ser reparadas.
- 14) No Banho-Maria n.º 12 verifica-se que a cablagem está danificada, assim como, a mangueira de esgoto/esvaziamento, da cuba, para além de que o seu vidro superior apresenta arestas partidas. Sendo assim, para que o desempenho adequado deste equipamento seja reposto, estas anomalias serão reparadas na observância das regras da boa arte.

15) No Banho-Maria n.º 17, apresenta as mesmas anomalias que o equipamento identificado no ponto anterior, para além de que as resistências elétricas de aquecimento, da água, estão queimadas pelo que as anomalias detetadas serão reparadas, também, na observância das regras da boa arte.

16) O abatedor de temperatura, para o arrefecimento rápido, dos produtos confeccionados, apresenta as borrachas do perfil, das portas, bastante ressequidas. Estas deverão ser substituídas para evitar a fuga do ar arrefecido, e o intercâmbio com o exterior, o qual provoca a redução da potência do equipamento, assim como, a violação das normas estabelecidas pelo HACCP.

17) Na zona junto à Hotte parietal que serve as marmitas e basculantes, do bloco de confeção, a parede está revestida por azulejos (mosaicos cerâmicos), onde algumas juntas apresentam sinais de degradação, sendo por isso recomendável a sua reparação através de um revestimento em chapa de aço inoxidável, AISI 304, à medida da parede, com o objetivo de melhorar a condição de higiene e limpeza, assim como, da sua aparência.

As dimensões são as seguintes:

Largura = 7000mm;

Altura = 1800mm;

Espessura = 0,8mm.

18) Nas zonas de preparação de carnes, pescado e legumes existem lava-mãos, apenas, com alimentação de água fria. Como determina a legislação em vigor, estes equipamentos devem ser alimentados por água quente e fria, pedal e torneira de mistura. Neste caso, deverão ser executadas linhas de tubagem, de abastecimento de água quente aos referidos equipamentos, em aço inoxidável, incluindo válvulas de corte e todos acessórios da instalação.

19) Na sequência da instalação referida no ponto anterior, deverão ser instaladas as torneiras de mistura, conhecidas como misturadoras, na mesma quantidade dos lava-mãos e de um material com a qualidade adequada.

20) O Sistema de AQS (Aquecimento de Águas Sanitárias) constituído por um (1) termoacumulador, a gás natural, uma (1) bomba circuladora, tubagem e válvulas de corte e outros acessórios, necessários ao seu correto funcionamento. No entanto, junto ao termoacumulador, o sistema de AQS, apresenta sinais visíveis de corrosão, pelo que carecem de urgente beneficiação.

Por isso, deverá ser feita uma revisão completa da parte hidráulica, do órgão de queima e dos ânodos, do termoacumulador, assim como, substituir a tubagem à vista, junto do equipamento.

21) Relativamente aos equipamentos de frio deverá ser realizada uma limpeza e manutenção a todos estes equipamentos de acordo com as regras da boa arte.

John

ANEXO 2

MAPA DE QUANTIDADES

REF.	DESIGNAÇÃO	QTD.	UN.
1	Armário vertical nº7		
1.1	Fornecimento e substituição de compressor com acerto de carga de gás	1	Cj.
1.2	Fornecimento e substituição de armadura 1*28WT5	2	Un
2	Armário vertical nº8		
2.1	Fornecimento e substituição de armadura 1*28WT5	2	Un
3	Carrinho Tabuleiros		
3.1	Fornecimento e substituição de rodas	4	Un
4	Descascadora Batatas		
4.1	Fornecimento e substituição torneira macho esférico	1	Cj.
5	Cortador Legumes		
5.1	Fornecimento e substituição suporte disco	1	Cj.
6	Máquina Lavar Túnel		
6.1	Substituição caixa de ligações	1	Cj.
6.2	Refazer cablagem dos doseadores	1	Cj.
7	Tape de Entrada Copa		
7.1	Revisão de toda a parte elétrica, substituição de fim de curso de saída e segurança, reparação de proteções do sistema	1	Cj.
8	Armário frigorífico nº10		
8.1	Fornecimento e substituição de armadura 1*28WT5	2	Un
9	Vitrina Nº13		
9.1	Fornecimento e substituição vidros portas	2	Un
10	Balcão Frigorífico Nº14		
10.1	Fornecimento e substituição botão On-Off	1	Un
11	Balcão Sobremesas Nº15		
11.1	Fornecimento e substituição tampo de vidro	1	Un

REF.	DESIGNAÇÃO	QTD.	UN.
12	Vitrine Nº16		
12.1	Fornecimento e substituição vidros portas	2	Un
12.2	Fornecimento e substituição grelhas interiores	6	Un
13	Forno Nº1		
13.1	Fornecimento e substituição sonda espeto	1	Un
14	Banho Maria Nº12		
14.1	Fornecimento e substituição tampo de vidro	1	Un
14.2	Retificar Cablagem	1	Cj.
14.3	Fornecimento e substituição mangueira esgoto	1	Un
15	Banho Maria Nº17		
15.1	Fornecimento e substituição tampo de vidro	1	Un
15.2	Retificar cablagem	1	Cj.
15.3	Fornecimento e substituição mangueira esgoto	1	Un
15.4	Fornecimento e substituição resistências	3	Un
16	Abatedor Temperatura		
16.1	Fornecimento e substituição borracha	1	Un
17	Chapeamento em aço inox da parede, da Zona de confeção		
17.1	Fornecimento e instalação de foras de inox 0,8mm c/ 7000mm x 1800mm	1	Un
18	Zona Preparação		
18.1	Fornecimento e instalação de tubagem para água quente, incluindo válvulas de corte e todos os acessórios necessários, em aço inox.	1	Un
19	Lava Mãos		
19.1	Aplicação de misturadora	3	Un
20	Sistema AQS		
20.1	Revisão geral sistema hidráulico e queima; beneficiação de tubagem a vista junto ao equipamento	1	Cj.
20.2	Verificação de bom funcionamento de ânodos	1	Cj.
21	Equipamentos Frio Positivo		
21.1	Limpeza e manutenção ao circuito frigorífico das Câmaras de frio (positivo e negativo)	1	Cj.

af

ANEXO 3

ANEXO I – CCP (Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **AJUSTE DIRETO N.º 006/SASULisboa/2021 - “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, DA CANTINA DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º.

